


INSTITUTO  
  
**Documentação**  
 SOCIOAMBIENTAL  
 Fonte: D.O.U. nº 240-E (Seção)  
 Data: 14/12/2000 Pg 65-66  
 Class.: 10 v 00373



I - Se optar por plantios, estes deverão ser implantados nos anos agrícolas de \_\_\_\_\_;  
 II - Se optar por Levantamento Circunstanciado - LC, sua apresentação deverá ser feita até \_\_\_\_\_;  
 III - Se optar pela compensação prevista no inciso II do Art. 2º da IN 01/96, deverá apresentar proposta até \_\_\_\_\_, acompanhada dos documentos e informações de que trata o Art. 8º da Portaria nº 71-N, de 05 de junho de 1998, do IBAMA, devendo ser observadas suas demais determinações.

**CLÁUSULA QUINTA - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO**  
 Constatada a não execução total, parcial ou mora superior a 90 (noventa) dias, no cumprimento das obrigações constantes da cláusula Quarta, a \_\_\_\_\_ fica sujeita às penalidades:

I - Pela não execução total ou parcial, ao pagamento de multa correspondente a R\$ \_\_\_\_\_ há/m² não repostos;  
 II - No caso de mora superior a 901 (noventa e um) dias, além do correspondente pagamento da multa calculada conforme item anterior, multa diária de R\$ \_\_\_\_\_ por dia de atraso, contados a partir do 1º (primeiro) dia do não cumprimento;  
 III - O valor das multas aplicadas será corrigido periodicamente, com base nos índices oficiais estabelecidos e legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES PENAIAS**  
 Configurada a inadimplência relativa ao descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta de Plantio, com eficácia de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, conforme dispõe o § 6º do Art. 5º da Lei nº 7.347/85, o IBAMA providenciará a execução judicial das obrigações nele estipuladas e decorrentes, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**  
 O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante descumprimento pela \_\_\_\_\_ dos prazos estabelecidos na cláusula Quarta e oficializado o Ministério Público, visando a instauração de inquérito civil ou para promover o ajuizamento de Ação Civil Pública.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**  
 O presente Termo de Compromisso tem prazo de vigência de acordo com as opções estabelecidas na cláusula Quarta, estendendo-se, inclusive, aos sucessores da \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**  
 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Belém (PA), para dirimir litígios oriundos deste Termo.  
 E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e identificadas.  
 Belém (PA), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Representante do IBAMA/PADiretor - Presidente da...  
 Testemunhas:  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 Nome: \_\_\_\_\_  
 C.I. nº \_\_\_\_\_  
 C.I. nº \_\_\_\_\_  
 CPF nº \_\_\_\_\_  
 C.P.F. \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_  
 Assinatura: \_\_\_\_\_

**PORTARIA Nº 9, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000**

A REPRESENTANTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, NO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 545/2000-P, publicada no Diário Oficial da União, de 10 de julho de 2000, considerando a necessidade em reorganizar os procedimentos internos em função das demandas contemporâneas e a reforma institucional em curso, e, considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos para apresentação, análise e controle do Plano Integrado Florestal - PIF, no Estado do Pará, em complementação à IN 01/96 - MMA, de 05 de setembro de 1996; resolve:

Art. 1º: As Pessoas Físicas e Jurídicas que consomem matéria-prima florestal igual ou superior a 12.000 st. (doze mil estéreos) ou 4.000 mdc (quatro mil metros de carvão) ou 6.000 m³/ano (seis mil metros cúbicos de toros por ano), devem apresentar o Plano Integrado Florestal - PIF, até 01 de novembro, de acordo com o estabelecido no Parágrafo 2º do Art. 11º da IN 01/96, com as seguintes determinações:

- a) Requerimento solicitando a análise e aprovação;
- b) Programação Anual de Suprimento de matéria-prima Florestal, conforme os Quadros I, II, III e IV (Anexos), juntamente com cópias dos documentos de Autorizações de Planos de Manejo Florestal Sustentáveis - PMFS e Desmatamentos; Contratos de fornecimento de matéria-prima oriunda de PMFS; de Resíduos e de Projetos de Reflorestamento; DVPF; Cópia dos Ofícios de aprovação do Plano/Informação de Corte, podendo esses documentos comprobatórios serem apresentados semestralmente;
- c) Planos de formação e/ou Manutenção de florestas próprias ou de terceiros vinculadas, visando seu auto-abastecimento, conforme o Quadro V (Anexo);
- d) Apresentação de declaração pelo consumidor, informando ao IBAMA, o prazo necessário para o seu pleno abastecimento, considerando:

- d.1) Para fins energéticos, celulose e similares, o intervalo de 05 (cinco) e 10 (dez) anos e;
- d.2) Para fins de processamento de madeira, como serraria, indústria de laminado, compensado, aglomerado e outros, deve ser considerada a espécie a ser plantada, incremento médio anual e rotação final;

e) As informações referentes à Programação Anual de Suprimento e ao Plano de Formação e/ou Manutenção de florestas próprias ou de terceiros, deverão ser de responsabilidade do requerente e do profissional habilitado na área florestal, devidamente registrado no IBAMA.

§ 1º Para o PIF do ano 2000, excepcionalmente, os consumidores deverão apresentar os Quadros I a IV da presente Portaria, acompanhados dos documentos comprobatórios e Termo de Compromisso (Anexo), assim como o Projeto Técnico de Reflorestamento até o dia 30/DEZ/2000, referente à matéria-prima florestal consumida neste exercício, oriunda de Desmatamento, para o plantio neste ano agrícola, ou no máximo até o ano agrícola de 2001 a 2002. Caso esses plantios não sejam executados no prazo estipulado, serão aplicadas as penalidades previstas na Legislação que disciplina o assunto.

§ 2º Para o PIF do ano 2001, excepcionalmente para o 1º semestre de 2001 a Pessoa Física ou Jurídica, deverá apresentar até 30 de junho de 2001, os documentos comprobatórios da origem de matéria-prima florestal a ser consumida.

Art. 2º: No caso do consumidor não dispor de áreas plantadas para compor o cronograma do PIF, previstas na IN 01/96, deverá apresentar o Projeto de Reflorestamento até 31/MAI/2001, com volume equivalente ao consumo anual de matéria-prima florestal que não seja proveniente de Manejo Florestal Sustentável próprio ou de terceiro devidamente vinculado, resíduos e de obras de relevante interesse público.

§ 1º. Nos anos subsequentes, o Projeto de Reflorestamento deverá ser apresentado juntamente com o PIF.

§ 2º. Considerando a obrigatoriedade da apresentação antecipada de áreas plantadas referente ao volume anual de matéria-prima a ser consumida, poderá ser concedido prazo de no máximo 04 (quatro) anos, findo o qual, deverá o consumidor, ter área plantada correspondente ao total de matéria-prima florestal consumida no período. Para tanto, na apresentação do Projeto, o volume total deverá ser acrescido em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) ao ano.

§ 3º. Após o 4º (quarto) ano de plantio, deverá ser apresentado o Levantamento Circunstanciado - LC, juntamente com o PIF, referente ao volume anual de matéria-prima a ser consumida.

Art. 3º: Os consumidores que não apresentarem o PIF no prazo estabelecido, ficarão com suas atividades suspensas junto ao IBAMA, até que o mesmo seja apresentado, analisado e aprovado.

Art. 4º: Para cálculo de rendimento, fica determinado o volume de 204,00m³/ha (duzentos e quatro metros cúbicos por hectare) para um "stand" final máximo de 120 arv./ha. (cento e vinte árvores por hectare) para plantios com finalidade de processamento de madeira e de 150m³/ha (cento e cinquenta metros cúbicos por hectare) ou 225 st/ha (duzentos e vinte e cinco estéreos por hectare) para plantios com outras finalidades.


Parágrafo Único: A Representação do IBAMA no Pará poderá acatar novos parâmetros, baseados em estudos técnico-científico, devidamente homologado pela Câmara Técnica.

Art. 5º: As Pessoas Físicas e Jurídicas detentoras de empreendimentos vinculados ao PIF (Projeto de Reflorestamento; Levantamento Circunstanciado; Fomento), devem apresentar ao IBAMA, Inventários Florestais no 3º (terceiro) e 5º (quinto) ano após o plantio com finalidade de produção de biomassa energética ou de celulose e no 5º (quinto); 10º (décimo); 15º (décimo quinto); e 20º (vigésimo) anos, quando tratar-se da finalidade para produção de estacas, processamento de madeira e outros, em tudo objetivando, os devidos ajustes de volumes.

Art. 6º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SELMA BARA MELGAÇO

**ANEXO**


 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-DIREN/IBAMA Plano Integrado Florestal - PIF Demonstrativo Anual de Fontes de Suprimento de Matéria Florestal		QUADRO I						
EMPRESA: Nº REGISTRO DA EMPRESA: _____ EXERCÍCIO: PRODUÇÃO INDUSTRIAL: _____ CATEGORIA: CONSUMO TOTAL NO EXERCÍCIO: _____ MUNICÍPIO: UF: _____								
<b>FONTES DO PRODUTO FLORESTAL</b> <b>REFLORESTAMENTO (INFORMAÇÃO DE CORTE)</b>								
Nº do Protocolo/Ano/UF Totais	Nº da Autorização (Ofício de Aprovação)	Área Autorizada (ha)	Volume Autorizado	Unidade m³/st/mdc	Volume a Consumir	Unidade m³/st/mdc	% Sobre Consumo	Observação
ÁREA PREVISTA DE PLANTIO NO EXERCÍCIO:								
ÁREA PLANTADA ANO ANTERIOR:								

NOTA: Anexar cópias das Autorizações/ Ofícios de Aprovação dos Planos/ Informações de Corte e original do Contrato de Fornecimento.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO - QUADRO I**

Nº PROTOCOLO/ANO: Informar o número e o ano do protocolo do projeto/levantamento circunstanciado/ projeto de fomento florestal.  
 POCOF/UF: Informar qual a pasta que foi protocolado o projeto/levantamento circunstanciado/ projeto de fomento florestal.  
 Nº DA AUTORIZAÇÃO/OFFÍCIO DE APROVAÇÃO: Informar o número da autorização da floresta plantada ou o número do ofício de aprovação do Plano/ Informação de Corte.  
 ÁREA AUTORIZADA (Ha): Informar a área autorizada para corte constante na autorização ou no ofício de aprovação do Plano/ Informação de Corte.  
 VOLUME AUTORIZADO/UNIDADE DE MEDIDA: Informar o volume a consumir no exercício referente à autorização ou ao ofício de aprovação do Plano/Informação de Corte.

% SOBRE CONSUMO ANUAL: Informar o percentual sobre o consumo total anual da pessoa física ou jurídica referente a cada autorização ou ofício de aprovação do Plano/ Informação de Corte.

 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-DIREN/IBAMA Plano Integrado Florestal - PIF Demonstrativo Anual de Fontes de Suprimento de Matéria Florestal		QUADRO II						
EMPRESA: Nº REGISTRO DA EMPRESA: _____ EXERCÍCIO: PRODUÇÃO INDUSTRIAL: _____ CATEGORIA: CONSUMO TOTAL NO EXERCÍCIO: _____ MUNICÍPIO: UF: _____								
<b>FONTES DO PRODUTO FLORESTAL</b> <b>MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL</b>								
Nº do Protocolo/Ano/UF Totais	Nº da Autorização/Ano	Área Autorizada (ha)	Volume Autorizado (Contratos)	Unidade m³/st/mdc	Volume a Consumir	Unidade m³/st/mdc	% Sobre Consumo	Observação
ÁREA PREVISTA DE PLANTIO NO EXERCÍCIO: ha			Volume consumido do ano anterior:					
ÁREA PLANTADA ANO ANTERIOR: ha								

NOTA: Anexar cópias das Autorizações e originais dos Contratos de Fornecimento.

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO - QUADRO II**

Nº PROTOCOLO/ANO/POCOF/UF: Informar o número do protocolo/ano/POCOF/UF do ano de Manejo Florestal.  
 Nº DA AUTORIZAÇÃO/ANO: Informar o número e qual a do Plano de Manejo Florestal.  
 ÁREA AUTORIZADA ANUAL (Ha): Informar a área autorizada no ano constante da Autorização do Plano de Manejo Florestal.  
 VOLUME AUTORIZADO/CONTRATO/UNIDADE: Informar o volume no contrato de fornecimento de matéria-prima florestal a ser consumida no exercício.  
 % SOBRE O CONSUMO ANUAL: Informar o percentual do volume de cada PMFS/Autorização em relação ao Consumo Anual de pessoa física ou jurídica.



		Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-DIREN/IBAMA Plano Integrado Florestal - PIF Demonstrativo Anual de Fontes de Suprimento de Matéria Florestal		QUADRO III				
EMPRESA: Nº REGISTRO DA EMPRESA: EXERCÍCIO: PRODUÇÃO INDUSTRIAL: CATEGORIA: CONSUMO TOTAL NO EXERCÍCIO: MUNICÍPIO: UF:								
FONTE DO PRODUTO FLORESTAL								
DESMATAMENTO								
Nº do Protocolo/Ano/UF Totais	Nº da Autorização/Ano	Área Autorizada (ha)	Volume Autorizado (DVPF)	Unidade m³/st/mdc	Volume a Consumir	Unidade m³/st/mdc	% Sobre Consumo	Observação
ÁREA PREVISTA DE PLANTIO NO EXERCÍCIO: ha Volume consumido do ano anterior.								
ÁREA PLANTADA ANO ANTERIOR: ha								

NOTA: Anexar cópias das Autorizações e originais das DVPF's.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTOS - QUADRO III

Nº PROTOCOLO/ANO/POCOF/UF: Informar o número do protocolo/ano/POCOF/UF do ano de desmatamento.  
 Nº DA AUTORIZAÇÃO/ANO: Informar o número e ano da autorização de desmatamento.  
 ÁREA AUTORIZADA ANUAL (Ha): Informar a área autorizada no ano constante da autorização de desmatamento.  
 VOLUME AUTORIZADO (DVPF): Informar o volume autorizado na DVPF, a ser consumido no exercício.  
 % SOBRE CONSUMO ANUAL: Informar o percentual do volume da cada DVPF/Autorização em relação ao Consumo Anual DA pessoa física ou jurídica.

		Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-DIREN/IBAMA Plano Integrado Florestal - PIF Demonstrativo Anual de Fontes de Suprimento de Matéria Florestal		QUADRO IV
EMPRESA: Nº REGISTRO DA EMPRESA: EXERCÍCIO: PRODUÇÃO INDUSTRIAL: CATEGORIA: CONSUMO TOTAL NO EXERCÍCIO: MUNICÍPIO: UF:				
FONTE DO PRODUTO FLORESTAL				
RESÍDUOS				
Nº Prot. Contrato de Fornecimento	Tipo	Volume (m³, st, mdc)	% Sobre Consumo	Observação

NOTA: Anexar cópias das Autorizações e originais dos Contratos de Fornecimento.

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTOS - QUADRO IV

Nº DO PROTOCOLO/ANO/POCOF/UF: Informar o protocolo e ano do contrato de fornecimento de resíduos.  
 TIPO: Informa o tipo de resíduo.  
 VOLUME: Informar o volume de resíduos constante no contrato de fornecimento.  
 % SOBRE CONSUMO ANUAL: Informa o percentual do volume de resíduo em relação ao Consumo Anual da pessoa física ou jurídica.

		Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-DIREN/IBAMA Plano Integrado Florestal - PIF Demonstrativo Anual de Fontes de Suprimento de Matéria Florestal		QUADRO V			
A pessoa física ou jurídica, com CPF/CNPJ, estabelecida à, na cidade de com produção anual de (milheiro,ton,m³), com consumo anual de matéria-prima florestal de (m³,st,mdc), com índice de conversão de..... apresenta seu plano de formação e/ou manutenção de florestas próprias, ou vinculadas conforme o descrito abaixo, visando atingir seu auto-abastecimento.							
PLANTIO/ REFORMA			MANEJO				
Ano de Implantação	Área Total Anual (ha)	Volume Anual		Ano de Produção	Unidade Anual de produção (ha)	Volume Anual	
		Estimado	Unidade (m³/ st/ mdc)			Estimado	Unidade (m³/ st/ mdc)

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO - QUADRO V

**PLANTIO/REFORMA**  
 ANO DE IMPLANTAÇÃO: Informar o ano de implantação de plantio.  
 ÁREA TOTAL (Ha): Informar a área total plantada por ano.  
 VOLUME ANUAL  
 ESTIMADO/ UNIDADE: Informar o volume estimado para corte, considerando os índices estabelecidos na Portaria.  
 % SOBRE CONSUMO ANUAL: Informar a porcentagem do volume de cada área plantada em relação ao consumo anual da pessoa física ou jurídica.  
**MANEJO**  
 ANO DE PRODUÇÃO: Informar o ano de exploração do PMFS.  
 UNIDADE ANUAL DE PRODUÇÃO (Ha): Informar a área anual de exploração  
 VOLUME: Informar o volume estimado para exploração.  
**TERMO DE COMPROMISSO**  
 Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ é firmado o presente Termo de Compromisso entre o IBAMA/PA e a \_\_\_\_\_ (pessoa física ou jurídica). CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_, endereço completo (CEP), neste ato representado pelo Sr \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_, no qual assume o compromisso de apresentar até o dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2000, o Projeto Técnico de Reflorestamento referente ao consumo de matéria-prima florestal no presente exercício, oriundo de Autorizações de Desmatamento.  
 Belém, de de 2000  
 (Of. El. nº 317/2000)

# Ministério do Desenvolvimento Agrário

## GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 276, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2000

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal;  
 Considerando a necessidade de implementar ações para a modernização da gestão pública no âmbito do Ministério;  
 Considerando a necessidade de formação e capacitação de servidores para uma administração pública ágil e eficiente, voltada para o atendimento ao cidadão e, de acordo com o direcionamento estratégico do Ministério do Desenvolvimento Agrário e as diretrizes constantes do Plano Plurianual, resolve:  
 Art. 1º Fica constituído, no âmbito deste Ministério e da sua entidade vinculada, o Comitê Gestor de Desenvolvimento Humano com a finalidade de integrar as ações de capacitação, desempenho, e recompensa nas unidades integram a estrutura regimental deste órgão ministerial e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA  
 Art. 2º São atribuições do Comitê:  
 I - definir estratégias para o desenvolvimento profissional do Ministério visando o alto desempenho organizacional  
 II - definir estratégias para valorizar a competência profissional dos servidores

III definir estratégias para revisão do Plano de Cargos, Remuneração e Benefícios.  
 IV - acompanhar os valores definidos no orçamento para os órgãos do Ministério e sua entidade vinculada, relacionados à capacitação, treinamento e aperfeiçoamento gerencial buscando a eficiência e eficácia do gasto público, evitando duplicidade de ações e investimentos desnecessários;  
 V - elaborar em conjunto com os órgãos responsáveis pela política de recursos humanos, o Plano Nacional de Capacitação e Gestão para o Ministério e sua entidade vinculada;  
 VI - estudar e propor soluções específicas para a execução, o acompanhamento e a avaliação do Plano Nacional de Capacitação e Gestão do Ministério.  
 Art. 3º Integram o Comitê os seguintes membros:  
 I - o Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, que o presidirá;  
 II - o Secretário da Agricultura Familiar;  
 III - o Secretário de Reforma Agrária;  
 IV - o Secretário Executivo do Conselho Nacional do Desenvolvimento Rural;  
 V - O Secretário Executivo do Conselho Curador do Banco da Terra;  
 VI - o Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.  
 Parágrafo único - O Comitê terá um Secretário executivo designado pelo Ministro.  
 Art. 4º Poderão, a critério do seu Presidente, ser convidados para integrar temporariamente o Comitê, órgãos, entidades, instituições públicas e privadas e técnicos de notável experiência na área de Capacitação para o Desenvolvimento Humano e Aperfeiçoamento Gerencial, para tratar de assuntos de que trata esta Portaria.  
 Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
 RAUL BELENS JUNGMANN PINTO  
 (Of. El. nº 119/2000)

# Ministério Público da União

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

### Procuradorias Regionais

#### 8ª Região

PORTARIA Nº 122, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2000

A Procuradora do Trabalho abaixo assinada, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a resposta da empresa PAGUE MENOS não respondeu ao ofício que lhe foi encaminhado e visando apurar o cumprimento do disposto no art. 93 da Lei 8213/91; CONSIDERANDO que a legislação determina que qualquer empresa que possua mais de 100 empregados deve destinar um percentual às pessoas portadoras de necessidades especiais, (art. 93 da Lei 8213/91); CONSIDERANDO a necessidade de colher melhores elementos de prova visando à apuração da irregularidade retro mencionada.  
 Resolve, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347, de 24.07.85, instaurar, sob sua presidência, o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 018/2000, para a apuração da irregularidade citada, bem como propor todas as medidas judiciais cabíveis, para o que: